



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3445/2006

EMENTA: Estabelece a Reorganização da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, entidade da Administração Municipal Indireta, com sede e foro nesta cidade, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e patrimônio próprios, além de autonomia financeira, administrativa e didática, obedecida à legislação própria, destinada à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica.

Art. 2º. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA tem por finalidade criar e manter Unidades de Ensino Superior, cultivar o saber em todas as áreas do conhecimento, bem como estimular atividades criadoras da consecução dos seguintes objetivos:

- I - criar processo permanente de aperfeiçoamento da personalidade, em um esforço constante de formação integral;
- II - cultivar e cultuar os valores humanos na comunidade acadêmica e na sociedade em geral;
- III - contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento sócio político-cultural do Município de Garanhuns e Região;
- IV - conscientizar o corpo discente a respeito dos grandes problemas de sua época e oferecer-lhes parâmetros para a sua solução;
- V - promover e disseminar a cultura por todos os meios;
- VI - estimular a atividade de pesquisa em todas as Unidades de Ensino da AESGA, direcionando-as para a capacitação dos corpos docente e discente e para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e Região;
- VII - Gerar tecnologias com vistas a seu aproveitamento pelo processo produtivo;
- VIII - promover, conjuntamente com outras instituições, sua integração com empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município e Região, objetivando a capacitação prática do corpo docente e discente, conferindo-lhe poderes para firmar convênios, acordos, contratos ou protocolos que visem o cumprimento de suas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IX -- formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

X - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

XI - promover o aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora;

XII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição;

XIV - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

XV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura.

Art. 3º. Ressalvadas as hipóteses de extinção compulsória, previstas na legislação federal, a AESGA somente será extinta por Lei Municipal, precedida de parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, com homologação do Conselho Federal de Educação, justificada a incapacidade da entidade para cumprir a sua finalidade, após serem ouvidos os colegiados das suas Unidades de Ensino Superior.

Parágrafo Único - Extinta a AESGA, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Garanhuns.

Art. 4º. São órgãos da AESGA:

- I - Presidência
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Fiscal

Art. 5º. São órgãos auxiliares da AESGA:

- I - Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário:
 - a) Divisão de Tesouraria;
 - b) Divisão de Pessoal;
 - c) Divisão de Contabilidade;
 - d) Divisão de Patrimônio;
 - e) Divisão de Licitação e Compras.
- II - Departamento de Ensino Superior - DESUP
 - a) Unidades de Ensino;
 - b) Coordenadorias das Unidades de Ensino e coordenadorias adjuntas.
- III - Departamento de Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º. São órgãos de Assessoramento da AIESGA:

- I - Assessoria da Presidência;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Assessoria Orçamentária e Contábil;
- V - Secretaria Geral e Registro Acadêmico
- VI - Coordenadorias:
 - a) Acadêmica;
 - b) de Pós-Graduação e Extensão Universitária;
 - c) de Estágios;
 - d) de Processos Seletivos;
 - e) de Projetos Educacionais;
 - f) de Avaliação Institucional;
 - g) dos Cursos Sequenciais, Tecnológicos e cursos oferecidos pelo Sistema de Educação à Distância-EAD.
 - h) Administrativa e Financeira.

Art. 7º. São órgãos suplementares de apoio da AIESGA:

- I - Coordenadoria de Biblioteca;
- II - Secretaria Geral do Registro de Ensino;
- III - Departamento de Manutenção e Serviços Gerais;
- IV - Comissões Especiais Periódicas:
 - a) de matrícula;
 - b) de processo seletivo (exame vestibular);
 - c) de concessão de bolsas de estudo;
 - d) de processo seletivo de professor substituto.
- VI - Comissões Permanentes:
 - a) de licitação;
 - b) de aceleração de estudos;
 - c) própria de avaliação.

Art. 8º. Ao Conselho de Administração e as Coordenadorias Acadêmicas aplicam-se as seguintes normas:

- I - o Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos em que se exija quorum especial previsto nesta Lei;
- II - o Presidente do Conselho de Administração participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões que não se realizarem nas datas prefixadas no calendário anual, aprovado pelo Conselho de Administração, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- V - das reuniões será lavrada Ata, que será lida e assinada na mesma sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO II

Das Autonomias da AESGA

Seção I

Da Autonomia Didático-Científica

Art. 9º. A Autonomia didático-científica consiste em:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão universitária, além do regime escolar e didático-científico;
- II - homologar seus currículos plenos, observadas as normas legais vigentes e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas;
- IV - estabelecer o número dos cursos em funcionamento nas Unidades de Ensino e alterar número de vagas.
- V - organizar o currículo pleno de seus cursos, obedecidas às determinações da legislação pertinente;
- VI - estabelecer seu regime escolar e didático;
- VII - promover programa de avaliação institucional;
- VIII - criar e extinguir Unidades de Ensino;
- IX - criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos em sua jurisdição, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural e a legislação educacional pertinente.

Seção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 10. A autonomia administrativa consiste em:

- I - propor a reforma desta Lei;
- II - aprovar normas operacionais sobre provimento, vacância de cargos, remuneração, acesso, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- III - conduzir todo o processo de eleição de Coordenador de Unidade de Ensino.
- IV - criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento de graduação em unidades descentralizadas, em consonância com a legislação vigente sobre a matéria;
- V - propor a reforma do Estatuto da AESGA.

Seção III

Da Autonomia Disciplinar

Art. 11. A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de normas, sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

Parágrafo Único - O Regime disciplinar da AESGA será regulamentado por seu estatuto.

Seção IV

Da Autonomia de Gestão Administrativa e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 12. A autonomia de gestão administrativa e financeira consiste em:

- I - indicar anualmente propostas de interesse da AESGA e das suas Unidades de Ensino para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual do Município;
- II - elaborar proposta orçamentária anual da AESGA;
- III - executar seu orçamento; e,
- IV - prestar contas diretamente aos órgãos de fiscalização do Município e do Estado.

Seção V

Da Autonomia da Gestão Patrimonial

Art. 13. A Autonomia da Gestão Patrimonial consiste na prerrogativa de administrar o seu patrimônio para execução dos seus objetivos e finalidades.

Seção VI

Da Autonomia Disciplinar

Art. 14. A autonomia disciplinar consiste na elaboração e aplicação das normas disciplinares gerais e específicas aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, na forma estabelecida no estatuto.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 15. O patrimônio da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns AESGA é constituído:

- I - dos bens móveis e imóveis por ela adquiridos, bem como dos bens de entidades posteriormente incorporadas;
- II - das doações e legados recebidos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

- III - dos fundos especiais;
- IV - dos saldos de exercícios financeiros; e,
- V - do acervo da Biblioteca da Autarquia.

Parágrafo Único - A AESGA poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos, na forma da lei.

Art. 16. Constituem recursos financeiros da AESGA:

- I - dotações do Governo Municipal, quando consignadas em seu orçamento e repassadas efetivamente para a AESGA.
- II - dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União, Estados e de outros Municípios;
- III - subvenções, auxílio e contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV -- rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

V -- contribuições oriundas de acordos e conyênios;

VI -- contribuições escolares, taxas e emolumentos;

VII -- saldos de exercícios financeiros encerrados;

VIII -- produtos de operação de crédito;

IX -- quaisquer outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Art. 17. É vedada a distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no resultado.

Art. 18. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

Da Administração da AESGA

CAPÍTULO I

Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação coletiva da AESGA, em matéria de administração e de política educacional, sendo composto pelos seguintes membros:

I -- o Presidente da AESGA;

II -- um representante do Poder Executivo;

III -- um representante do Poder Legislativo;

IV -- um representante do corpo docente de cada Unidade de Ensino;

V -- um representante do quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da

AESGA;

VI -- pelos coordenadores de curso de cada Unidade de Ensino.

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Presidente da AESGA, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução, e sua eleição será regulamentada no estatuto.

§ 1º Os representantes de cada Unidade de Ensino serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º Os representantes das Categorias Docentes serão escolhidos pelos seus pares, em eleição convocada pelo Presidente da AESGA.

§ 3º Para cada representante haverá um suplente, eleito ou indicado nas mesmas condições do titular, para substituí-lo nas faltas e impedimentos legais.

§ 4º O representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito.

§ 5º O representante do Poder Legislativo será um Vereador em exercício do mandato indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 21. A presidência do Conselho de Administração será exercida sempre pelo Presidente da AESGA, cabendo-lhe o voto de qualidade nas decisões em caso de empate.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Presidente da AESGA cumprir e fazer cumprir suas normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, até o 10º dia útil do início de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho;

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído pelo representante do Poder Executivo;

§ 3º - Na ausência do Presidente e do representante do Poder Executivo, não poderá ser instalada a sessão do Conselho.

§ 4º - A reunião do Conselho será instalada em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus membros no mínimo, e em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros, devendo ocorrer entre a primeira e segunda convocações um intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes a reunião, e baixadas em Resolução pelo Presidente, aquelas que dizem respeito ao interesse direto do campo didático-pedagógico.

§ 6º - O Presidente da AESGA nomeará um servidor para atuar como o Secretário do Conselho.

§ 7º - A convocação extraordinária far-se-á por aviso escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, indicada a ordem do dia, ressalvada matéria reservada pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

I - a iniciativa exclusiva de propor anteprojeto de lei que objetive a alteração desta lei, mediante aprovação de 2/3 de seus membros;

II - autorizar a criação de cursos de graduação, de pós-graduação "Stricto Sensu" e "Lato Sensu", de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, de atualização e de cursos seqüenciais, mestrado e doutorado, mediante prévia aprovação do Conselho Estadual de Educação e de acordo com a legislação educacional vigente.

III - propor o total de vagas a serem oferecidas anualmente pela AESGA e suas distribuições pelos diversos cursos, respeitadas as disposições legais vigentes;

IV - aprovar pelo voto de 2/3 a criação, ampliação e extinção de curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V -- decidir, pelo voto de 2/3 de seus membros, a intervenção em qualquer das Unidades de Ensino, por motivo de infringência desta lei e da legislação de ensino;

VI -- aprovar as alterações do estatuto da AESGA e de seus respectivos anexos, submetendo-as ao Conselho Estadual de Educação;

VII -- definir e regulamentar os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão acadêmica;

VIII -- aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

IX -- aprovar o calendário escolar;

X -- decidir sobre regime disciplinar nos casos de sua alçada e como instância superior em matéria de recurso;

XI -- conceder títulos de "Professor Honoris Causa" e de "Professor Emérito";

XII -- regulamentar o Regime Disciplinar dos Corpos Docente, Administrativo e Discente;

XIII -- aprovar as normas do processo seletivo de ingresso nos cursos oferecidos pela AESGA;

XIV -- aprovar a realização de acordos e convênios;

XV -- resolver todos os casos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pelos Coordenadores das Unidades de Ensino;

XVI -- aprovar pelo voto de 2/3 de seus membros a instauração de processo administrativo, objetivando a apuração de responsabilidade do Presidente da AESGA, por infringência desta Lei e da legislação de ensino;

XVII -- elaborar normas internas para a concessão de bolsas de estudo;

XVIII -- aprovar, pela maioria simples, a proposta orçamentária anual da AESGA;

XIX -- a iniciativa exclusiva de anteprojeto de lei que vise à criação e extinção de cargos de seu quadro funcional;

XX -- aprovar a realização de concurso público para provimento de cargos, por maioria simples;

XXI -- aprovar, por maioria simples, a instituição de bandeira, símbolo e flâmula da AESGA e de suas respectivas unidades;

XXII -- solucionar nos limites de sua competência os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação desta lei e do estatuto;

XXIII -- apreciar qualquer veto do Presidente da AESGA, e derrubá-lo por maioria de 2/3 de votos;

XXIV -- conhecer dos relatórios anuais das atividades da AESGA, elaborados pelas respectivas coordenadorias das Unidades de Ensino e dos seus órgãos de apoio administrativo, pronunciar-se sobre eles e encaminhá-los aos órgãos oficiais competentes;

XXV -- reunir-se solenemente nas colações de grau da AESGA.

Art. 24. Compete aos membros do Conselho de Administração:

I -- participar das reuniões do Conselho;

II -- facultativamente, emitir parecer ou voto por escrito sobre os assuntos postos à análise;

III -- oferecer sugestões e apresentar estudos para discussão do Conselho sobre assuntos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV - pedir vistas ou requerer adiamento de votação, exclusivamente, quando necessitar de melhor estudo para proferir seu voto;

V - fazer indicação, requerimentos e propostas em assuntos da competência do Conselho;

VI - trazer ao conhecimento do conselho quaisquer irregularidades da administração da autarquia.

Art. 25. O Presidente da AESGA poderá pedir reexame, com efeito suspensivo, das decisões do Conselho.

§ 1º - O pedido de reexame de deliberação deverá ser encaminhado, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ao Conselho, acompanhado das razões que sustentem o pedido.

§ 2º - A rejeição do pedido de reexame de uma deliberação depende da maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

§ 3º - O pedido de reexame será apreciado dentro de 10 (dez) dias úteis consecutivos à sua apresentação, em reunião convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 26. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, de forma cumulativa, ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo Único - Ocorrendo a perda do mandato será imediatamente convocado o respectivo suplente do conselheiro destituído.

Art. 27. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração de qualquer ordem pelo desempenho da atribuição.

CAPÍTULO II Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e de fiscalização econômico-financeira da AESGA.

Art. 29. O Conselho Fiscal da AESGA será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da AESGA, designado pelo Presidente;
- IV - um representante do corpo docente de cada uma das Unidades de Ensino escolhido mediante eleição entre os professores integrantes do quadro funcional de cada uma das Unidades de Ensino distintamente, na forma estabelecida no estatuto.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Presidente da AESGA, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º O representante da AESGA será indicado por seu Presidente:

§ 2º O representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito.

§ 3º O representante do Poder Legislativo será um Vereador em exercício do mandato indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Os representantes de cada Unidade de Ensino serão eleitos pelos seus pares.

§ 5º Os representantes das Categorias Docentes serão escolhidos pelos seus pares, em eleição convocada pelo Presidente da AESGA.

§ 6º Para cada representante haverá um suplente, eleito ou indicado nas mesmas condições do titular, para substituí-lo nas faltas e impedimentos legais.

Art. 31. Os membros deste Conselho não poderão compor o Conselho de Administração.

Art. 32. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá com no mínimo 03 (três) membros.

Art. 35. Das substituições nas ausências na sessão:

I – o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo representante da AESGA:

II – o representante da AESGA será substituído pelo representante do Poder Executivo.

Parágrafo Único Ausentes o Presidente do Conselho Fiscal e o representante da AESGA não haverá sessão.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar as atividades orçamentárias e financeiras da AESGA, emitindo parecer opinativo a ser encaminhado ao Conselho de Administração para as medidas necessárias.

II – requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos e livros, ou quaisquer papéis relacionados com a administração orçamentária ou financeira da Autarquia.

CAPÍTULO III Da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 37. A Presidência é o órgão superior executivo da AESGA, cujo exercente, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, dentre os membros do corpo docente efetivo da AESGA.

Art. 38. O mandato do Presidente da AESGA é de quatro anos, contados da data da posse, admitida sua recondução.

Art. 39. Compete ao Presidente da AESGA:

- I - representar a autarquia em juízo ou fora dele;
- II - dirigir, coordenar e decidir sobre as atividades, funções e serviços da AESGA;
- III - planejar as ações da AESGA e sua proposta orçamentária, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- IV - submeter ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da AESGA, conforme determinação legal;
- V - praticar os atos necessários à administração de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina, respondendo por abuso de poder ou omissão;
- VI - conferir graus e expedir diplomas na forma da Lei;
- VII - convocar extraordinariamente o conselho de administração;
- VIII - encaminhar ao Poder Executivo proposta de alteração desta Lei, aprovada pelo Conselho de Administração, bem como, propor modificações ou adaptações ao estatuto da AESGA.
- IX - encaminhar ao Conselho Educacional competente decisão aprovada no Conselho de Administração referente a inciso IV do Art. 23.
- X - assinar acordos e convênios aprovados pelo Conselho de Administração;
- XI - proceder à entrega da concessão de dignidades universitárias e prêmios aprovados pelo Conselho de Administração;
- XII - conceder bolsas de estudo na forma da Lei;
- XIII - instituir concurso público, após a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a publicação dos respectivos editais, elaborados pelas suas respectivas comissões especiais, nomear e empossar os candidatos aprovados.
- XIV - nomear os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação vigente atinente à matéria;
- XV - fiscalizar sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, transferência e similares do corpo discente da AESGA;
- XVI - designar ou nomear os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargo ou função de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento;
- XVII - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da AESGA;
- XVIII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados acadêmicos;
- XIX - estabelecer normas complementares a esta Lei, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XX - fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria;
- XXI - resolver os casos omissos nesta Lei, *ad referendum* do Conselho de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- estatuto;
- XXII -- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e no estatuto;
- XXIII -- delegar competência;
- XXIV -- superintender todas as atividades acadêmicas e administrativas da AESGA;
- XXV -- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados;
- XXVI -- prestar informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, e dar cumprimento as suas determinações no âmbito de sua competência;
- XXVII -- apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal o relatório anual das atividades da AESGA;
- XXVIII -- decidir, em grau de recurso, atos de coordenadores de curso;
- XXIX -- orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos coordenadores de curso.

Parágrafo Único - No caso de ausência do Presidente da AESGA, as cerimônias de colação de grau serão presididas por um dos coordenadores das unidades de ensino, cabendo a este conferir o grau aos concluintes dos centros acadêmicos.

CAPÍTULO IV Da Controladoria Geral

Art. 40. A Controladoria é o órgão de acompanhamento e avaliação de eficiência interna dos órgãos integrantes da administração autárquica, trabalhando de forma integrada aos demais órgãos administrativos no objetivo de acompanhar e avaliar todo o trabalho burocrático da instituição.

CAPÍTULO V Das Assessorias da AESGA Seção I Da Assessoria da Presidência

Art. 41. A Assessoria da Presidência é o órgão de desempenho das atividades administrativas diretamente vinculadas a Presidência da AESGA, obedecendo à regulamentação aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Seu titular será nomeado pelo Presidente da AESGA dentre os componentes do seu quadro de servidores efetivo.

Seção II Da Assessoria de Comunicação

Art. 42. A Assessoria de Comunicação é o órgão que desempenha atividades de comunicação e veiculação de todas as atividades patrocinadas pela AESGA e suas Unidades de Ensino, junto aos meios de comunicação social, obedecendo à regulamentação aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Compete ainda a Assessoria de Comunicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I - coordenar o editorial dos informativos e revista da AESGA;
- II - Fornecer informações aos webmasters e webdesigners para inserção nos sites da AESGA e Unidades de Ensino.
- III - Divulgar e planejar ações e informações, com o objetivo de dar início ao processo de mobilização social.
- IV - Dá visibilidade às ações da AESGA e Unidades de Ensino.

Seção III Da Assessoria Jurídica

Art. 43. A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pela representação processual, bem como pela consultoria e assessoria jurídica da AESGA.

Art. 44. Compete a assessoria jurídica:

- I - analisar processo de licitação, em suas diversas modalidades, emitindo parecer jurídico sobre o mesmo;
- II - elaborar defesa jurídica da AESGA e acompanhar o processo em todas as suas fases, até seu arquivamento definitivo;
- III - analisar e emitir parecer sobre requerimentos formulados pelos servidores autárquicos, dentre outros.

Art. 45. A Assessoria Jurídica deverá ser exercida por profissional devidamente habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI Da Secretaria Geral

Art. 46. A Secretaria Geral é o órgão responsável pelos registros acadêmicos e terá seu funcionamento regulado por portaria do Presidente da AESGA.

CAPÍTULO VII Do Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário

Art. 47. O Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário é o órgão da AESGA responsável pela administração de pessoal, finanças e tesouraria.

Art. 48. Compete ao Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário:

- I - praticar os atos necessários à administração de pessoal;
- II - planejamento das finanças;
- III - cobrança das contribuições e mensalidades;
- IV - contabilidade e tesouraria;
- V - licitação e compras, até o limite estabelecido pela Presidência;
- VI - a administração de serviços gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 49. O Departamento Administrativo, Financeiro e Orçamentário se subdivide em:

- I -- Divisão de Tesouraria;
- II -- Divisão de Pessoal;
- III -- Divisão de Contabilidade;
- IV -- Divisão de Patrimônio; e,
- V -- Divisão de Licitação e Compras.

Art. 50. Cada Divisão será exercida por um diretor, de livre nomeação e exoneração do Presidente da AFSGA, e suas atribuições serão regulamentadas por Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Ensino Superior - DESUP

Art. 51. O Departamento de Ensino Superior - DESUP é o órgão responsável pela supervisão e provisão dos cursos de graduação, de pós-graduação "stricto sensu", de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e seqüenciais, tecnológicos e Educação à distancia.

Art. 52. O DESUP será exercido por membro do corpo docente da AFSGA, e nomeado pelo Presidente para exercer um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

Art. 53. O DESUP poderá ministrar os seguintes cursos:

- I - Graduação em qualquer área do conhecimento;
- II - Pós-Graduação, nas áreas dos cursos já instituídos;
- III - Extensão, nas áreas dos cursos já instituídos;
- IV - Sequenciais e Tecnológicos e Educação à distancia.
- V - Pré-vestibulares e cursos de gestão avançada.

Art. 54. Os cursos de graduação serão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, bem como se destinam à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art. 55. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, destinam-se à formação de especialistas mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 56. Os cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 57. Os cursos seqüenciais, tecnológicos, gestão avançada e cursos à distancia pré vestibulares por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 58. Compõem o DESUP:

- I - Unidades de Ensino; e
- II - Coordenadorias das Unidades de Ensino.

Seção I

Da Unidade de Ensino Superior

Subseção I

Dos Órgãos de Administração

Art. 59. São órgãos da administração da Unidade de Ensino Superior:

- I - Coordenação Acadêmica, Coordenação Acadêmica Adjunta e;
- II - Conselho Acadêmico.

§ 1º - Incumbe a cada Unidade de Ensino:

- I - Executar as tarefas de ensino e promover a pesquisa e a extensão;
- II - manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos Colegiados Superiores ou pelo Presidente da AESGA;
- III - decidir sobre pedidos de afastamento, licença e substituição do seu pessoal docente;
- IV - partilhar, com os Coordenadores de Curso, a organização dos projetos pedagógicos;
- V - encaminhar ao Presidente da AESGA os nomes dos candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto no do Estatuto;
- VI - aprovar a indicação de professores visitantes;
- VII - aprovar a participação de representantes em congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, desde que haja dotação orçamentária para tanto.

§ 2º - A vinculação de docente a Unidade de Ensino se dá pela área de conhecimento em que se insere sua formação acadêmica.

§ 3º - O docente poderá ser cedido, parcial ou totalmente, a outra Unidade de Ensino. Se parcialmente, exercerá direitos e deveres plenos nas Unidades de Ensino de que participe.

Subseção II

Da Coordenação Acadêmica

Art. 62. A Coordenação Acadêmica é o órgão de supervisão cujas funções e processo de escolha serão estabelecidos na forma regimental.

Subseção III

Do Conselho Acadêmico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 63. O Conselho Acadêmico é o órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento da respectiva Unidade de Ensino Superior, e será constituído na forma regimental.

CAPÍTULO IX

Das Coordenadorias

Seção I

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 64. A Coordenação Acadêmica é o órgão responsável pela coordenação das atividades técnico-pedagógicas das Unidades de Ensino da AESSGA.

Art. 65. Compete ao Coordenador Acadêmico e seu coordenador adjunto:

- I - coordenar e supervisionar as atividades dos Cursos;
- II - distribuir encargos de ensino, de pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- III - executar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV - emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V - emitir pareceres sobre admissão, promoção, afastamento e demissão de seu pessoal docente;
- VI - pronunciar-se sobre admissão de monitores;
- VII - acompanhar o comportamento pedagógico dos membros do Corpo Docente, observando a execução dos seus planos de trabalho e alertando o Professor quando necessário;
- VIII - propor aos Conselhos dos Cursos alterações dos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los e atualizá-los;
- IX - elaborar a proposta de oferta de disciplina para cada período letivo;
- X - exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso em articulação com a Secretaria;
- XI - fiscalizar a entrega de notas, faltas e relatórios de atividades programadas em tempo hábil;
- XII - planejar e realizar eventos acadêmicos;
- XIII - aprovar o plano e o calendário anual de atividades;
- XIV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da AESSGA, bem como opinar sobre assunto pertinente que lhe seja submetido pelo Presidente;
- XV - opinar sobre os casos omissos;
- XVIII - exercer as demais competências previstas em lei.

Art. 66. Os Coordenadores serão escolhidos dentre os integrantes do Corpo Docente da AESSGA.

Seção II

Da Coordenadoria Acadêmica de Pós-Graduação e Extensão Universitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 67. A Coordenadoria de Pós-Graduação e Extensão Universitária é o órgão responsável pelos cursos de pós-graduação "*lato sensu e stricto sensu*" da AESGA.

Art. 68. A extensão destina-se a integração da AESGA na vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento, aperfeiçoando a pesquisa e o ensino.

Seção III

Da Coordenadoria Acadêmica de Estágio

Art. 69. A coordenadoria Acadêmica de estágio é o órgão que tem como objetivo orientar, acompanhar, verificar e fiscalizar os alunos das Unidades de Ensino na execução de estágio supervisionado obrigatório, na forma do regulamento próprio aprovado pelo conselho de administração da AESGA.

Seção IV

Da Coordenadoria Acadêmica de Processos Seletivos

Art. 70. A Coordenadoria Acadêmica de Processos Seletivos é o órgão que tem por finalidade planejar e executar todos os processos seletivos dos corpos docente e discente da AESGA.

Art. 71. A Coordenadoria Acadêmica de Processos Seletivos será dirigida por coordenador nomeado pelo Presidente da AESGA.

Art. 72. Compete ao coordenador, além das atividades específicas de seleção para docentes, ouvidas as coordenadorias de curso e a Coordenadoria Acadêmica de Pós-Graduação e Extensão, também coordenar o ingresso de discentes como portadores de diploma e transferidos.

Seção V

Da Coordenadoria Acadêmica de Projetos Educacionais

Art. 73. A Coordenadoria Acadêmica de Projetos Educacionais objetiva supervisionar os projetos de graduação, seqüenciais, cursos tecnológicos, pós-graduação e extensão universitária e demais cursos de caráter acadêmico, acompanhando sua apreciação pelo Conselho Estadual de Educação, ao qual os projetos são submetidos para autorização e funcionamento, atendendo as exigências pertinentes aos mesmos e coletando as informações necessárias ao andamento desses processos.

Seção VI

Da Coordenadoria Acadêmica de Avaliação Institucional

Art. 74. A Coordenadoria Acadêmica de Avaliação Institucional objetiva:
I – Planejar, organizar e executar a Avaliação Institucional das Unidades de Ensino da AESGA como um todo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- Unidades de Ensino;
- II - Confeccionar e enviar relatório da Avaliação Institucional à AESGA e
 - III - Planejar, organizar e executar o Exame Interno de Cursos - EIC;
 - IV - Confeccionar e enviar relatório do EIC à AESGA e Unidades de Ensino;
 - V - Planejar, organizar e executar a Avaliação de Desempenho de Docentes
- ADD;
- VI - Confeccionar e enviar relatório do ADD à AESGA e Unidades de Ensino;
- VII - Coletar informações e preparar o relatório para o Censo Educacional para o Instituto Nacional de Educação e Pesquisas Educacionais - INEP, órgão da Administração Pública Federal vinculado ao Ministério da Educação - MEC;
- VIII - Informar anualmente ao INEP a lista de alunos das Unidades de Ensino que irão participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE;
- IX - Presidir e coordenar a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Seção VII

Da Coordenadoria Acadêmica de Cursos Seqüenciais e Tecnológicos e Cursos de Educação à Distância.

Art. 75. A Coordenação Acadêmica de Cursos Seqüenciais e Tecnológicos é o órgão responsável pela coordenação das atividades técnico-pedagógicas dos cursos a ela vinculados.

Art. 76. Compete ao Coordenador Acadêmico de Cursos Seqüenciais e Tecnológicos:

- I - coordenar e supervisionar as atividades dos Cursos Seqüenciais e Tecnológicos;
- II - distribuir encargos de ensino, de pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- III - executar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV - emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V - emitir pareceres sobre admissão, promoção, afastamento e demissão de seu pessoal docente;
- VI - pronunciar-se sobre admissão de monitores;
- VII - acompanhar o comportamento pedagógico dos membros do Corpo Docente, observando a execução dos seus planos de trabalho e alertando o Professor quando necessário;
- VIII - propor aos Conselhos dos Cursos alterações dos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los e atualizá-los;
- IX - elaborar a proposta de oferta de disciplina para cada período letivo;
- X - exercer a coordenação da matrícula no âmbito dos cursos seqüenciais e tecnológicos em articulação com a Secretaria;
- XI - fiscalizar a entrega de notas, faltas e relatórios de atividades programadas em tempo hábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XII – planejar e realizar eventos acadêmicos inclusive os cursos á distancia.
XIII – aprovar o plano e o calendário anual de atividades;
XIV – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da AESGA, bem como opinar sobre assunto pertinente que lhe seja submetido pelo Presidente;

XV – opinar sobre os casos omissos;

XVIII – exercer as demais competências previstas em lei.

Art. 77. O Coordenador será escolhido dentre os integrantes do Corpo Docente da AESGA.

TÍTULO III Da Comunidade Acadêmica CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 78. A comunidade acadêmica é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, os quais se diversificam em suas atividades, porém se unificam no plano dos objetivos da AESGA.

Parágrafo Único - Os corpos Docente e Técnico-Administrativo são constituídos de servidores admitidos sob regime estatutário segundo as leis municipais e de ensino.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente Seção I Das Categorias

Art. 79. Os Docentes serão distribuídos de acordo com as categorias:

I – professor titular;

II – professor assistente;

III – professor adjunto.

Parágrafo Único - As categorias de magistério de que trata este artigo obedecem ao princípio de integração de ensino e pesquisa.

Seção II Do Professor Titular

Art. 80. Para o exercício da função de Professor Titular exigir-se-á do docente, além da qualificação básica, entre outros, os seguintes fatores relacionados com a disciplina para a qual é indicado:

I – título de Doutor ou de Mestre obtido em curso credenciado no País, ou em Instituição idônea no País ou no exterior, ou título de Livre-Docente obtido conforme a legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II -- aproveitamento em disciplinas preponderantemente em área de concentração de curso de pós-graduação "Stricto sensu" no País, ou em instituição idônea no País ou no exterior com carga horária comprovada de, pelo menos, trezentas e sessenta (360) horas;

III -- aproveitamento, baseado em frequência e provas, em cursos de especialização ou aperfeiçoamento com carga horária de, pelo menos, 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV -- exercício efetivo de atividade técnico-profissional, ou de atividade docente de nível superior comprovada durante no mínimo 2 (dois) anos;

V -- trabalhos publicados de real valor.

§ 1º -- É condição para contratação como Professor Titular o atendimento de uma das seguintes exigências deste artigo:

a) preenchimento do requisito do item "I";

b) preenchimento simultâneo das condições dos itens "II" ou "III" com uma das condições dos itens "IV" ou "V".

Art. 81. São atribuições do Professor Titular:

I -- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II -- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

III -- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV -- entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

V -- observar o regime escolar disciplinar do DESUP;

VI -- elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII -- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII -- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX -- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Estatuto.

Parágrafo Único -- A título eventual e por tempo estritamente determinado, o DESUP pode dispor da presença de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Seção III Do Professor Assistente

Art. 82. A contratação de Professor Assistente far-se-á com observância dos seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de graduação superior no setor correspondente aos estudos;

II - possuir a qualificação estabelecida nos itens "II" ou "III" do artigo 80.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 83. Ao Professor Assistente sob supervisão do Professor Titular, cabe a mesma atribuição especificada no art. 80.

Seção IV Do Professor Adjunto

Art. 84. Para contratação de Professor Adjunto exigir-se-á o diploma de graduação no setor correspondente à disciplina a ser ministrada e pós-graduação em cursos afins.

§ 1º Os Professores Adjuntos serão admitidos para iniciação nas atividades de ensino e pesquisa em caráter probatório.

§ 2º – O contrato de Professor Adjunto será por um período letivo, podendo ser renovado.

Art. 85. Ao Professor Adjunto compete cumprir as tarefas específicas sob a Orientação do Professor Titular ou do Professor Assistente.

Seção V Da Monitoria

Art. 86. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos da AESGA e também o aproveitamento dos alunos que apresentam atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 87. Para a função de monitor de determinada disciplina somente poderá ser admitido o aluno regularmente matriculado.

Art. 88. Compete a Presidência da AESGA a admissão do monitor mediante indicação do Professor Titular, depois de submetê-lo a provas específicas nas quais deverá demonstrar capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Art. 89. Na seleção dos candidatos, serão levados em conta assiduidade, conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como as notas de provas e exames realizados no ano letivo anterior, não podendo ser indicado o candidato que não tenha alcançado média numérica de aprovação igual a 7 (sete) na disciplina para a qual se candidata.

Art. 90. Os monitores terão remuneração mensal fixada pelo Conselho de Administração e serão admitidos, a título precário, sob forma contratual por um exercício financeiro, ficando, automaticamente, dispensado a partir da data oficial de sua colação de grau.

Art. 91. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas nos estudos das disciplinas do curso em que estiver matriculado, facilitando-lhes a realização de trabalhos e a obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 92. O número de monitores será fixado pelo Conselho de Ensino, levando-se em conta as dotações orçamentárias e observando o seguinte critério preferencial:

- I -- número de aulas atribuídas à disciplina;
- II -- número de turmas e de cursos em que a disciplina é ministrada;
- III -- número de aulas da disciplina.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente e da Representação Estudantil

Art. 93. Constituem o Corpo Discente da AEEGA os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculadas.

§ 1º -- Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e pós-graduação "*stricto sensu*" "*latu sensu*".

§ 2º -- Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 94. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I -- freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II -- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela AEEGA;
- III -- votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV -- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V -- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, nas dependências da AEEGA, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI -- zelar pelo patrimônio da AEEGA.

Art. 95. O Diretório Central de Estudantes - D.C.E. é o órgão que representa o corpo discente, com prerrogativas determinadas no seu Estatuto, organizado e aprovado de conformidade com a ordem jurídica em vigor.

§ 1º -- Cabe ao D.C.E., como entidade representativa do Corpo Discente, diligenciar o aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem ao melhor aproveitamento dos alunos.

§ 2º -- Além da representação estudantil, cabe ao D.C.E. assegurar ao Corpo Discente meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

Art. 96. O D.C.E. será mantido por contribuições de seus associados e por doações a ele destinadas.

Parágrafo Único -- Ao D.C.E. compete fixar o valor da contribuição devida por seus associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 97. Na forma da legislação em vigor, ao D.C.E. é vedada a participação ou representação em entidades alheias a AESGA e suas Unidades de Ensino, bem como em qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 1º - A participação ou representação do D.C.E. em qualquer entidade alheia a AESGA acarretará a destituição da respectiva Diretoria após a realização de inquérito.

§ 2º - A destituição se fará por ato da Presidência da AESGA, cabendo ao D.C.E. promover eleição da nova diretoria no prazo de sessenta dias.

§ 3º - Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados, por dois anos, para o exercício do mandato de representação estudantil.

§ 4º - Até a posse da nova diretoria, ficará suspenso o funcionamento do D.C.E.

§ 5º - A destituição prevista no parágrafo primeiro não exclui a aplicação de sanções disciplinares na forma prevista no Estatuto.

Art. 98. A escolha dos membros do D.C.E. far-se-á de acordo com o que dispõe o seu Estatuto.

Art. 99. O Corpo Discente terá representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos da AESGA, bem como em comissões instituídas.

§ 1º - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas às atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Cabe ao D.C.E. a indicação dos representantes discentes nos órgãos colegiados da AESGA.

§ 3º - Os representantes estudantis integrarão os colegiados acadêmicos com o número indicado no corpo do Regimento, com mandato de um ano, permitida uma recondução e vedada à acumulação.

§ 4º - O exercício da função de representação ou dela decorrente não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares.

CAPÍTULO IV Do Quadro Técnico-Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 100. O Quadro Técnico-Administrativo é composto por todos os servidores não incluídos na docência, tem sob sua responsabilidade a consecução dos serviços indispensáveis ao bom exercício das atividades da AESGA.

Parágrafo Único A AESGA cuidará da manutenção de modelos de seleção e condições de labor condizentes com sua índole de instituição de ensino, bem como por oportunizar a seus servidores aprimoramento técnico-profissional.

Art. 101. As regras operacionais do Quadro Técnico-Administrativo serão estabelecidas pela Presidência da AESGA, após a oitiva do Conselho de Administração.

Art. 102. O ingresso de servidores do Quadro Técnico-Administrativo dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as vagas existentes, e os seus direitos e deveres estão dispostos no estatuto próprio e Plano de Cargos e Salários dos servidores da AESGA.

TÍTULO IV Do Regime Disciplinar CAPÍTULO I Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 103. O ato de inscrição e de ingresso em cargo ou função docente e técnico-administrativo implica em obrigação protocolar de obediência aos princípios éticos que regem a AESGA, à docência acadêmica, às leis relativas ao ensino, ao Estatuto da instituição e, legislação complementar, criadas pelos órgãos competentes e autoridades que deles provêm.

Art. 104. Será tida com infração disciplinar, passível de punição nos moldes estabelecidos nesta Lei, a desobediência ou violação do compromisso de que trata o artigo antecedente.

§ 1º - A gravidade da transgressão refletirá na aplicação da sanção disciplinar, observados os seguintes elementos:

- I - se o transgressor é primário ou reincidente;
- II - culpa ou dolo;
- III - valoração do bem material, de ordem moral ou cultural, alcançado;
- IV - nível de autoridade ultrajada;

§ 2º - Ao defendente será sempre garantido o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de sanção referente a afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas do aluno ou de docente, será antecedida de inquérito administrativo disciplinar, instaurado por ato da Presidência da AESGA.

§ 4º - O infrator estará obrigado a reparar os danos materiais atentatórios ao patrimônio da AESGA, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Quadro Docente

Art. 105. Aos integrantes do Quadro Docente da AESGA poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:

I - Advertência:

a) por não cumprir os prazos estabelecidos nas Leis e Regulamentos da Autarquia;

b) quando não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado, sem motivo justificado;

c) quando faltar ao trabalho por período igual e sucessivo de três (3) dias, de forma injustificada.

II - Repreensão expressa, por reincidência nas infrações elencadas no item I.

III - Suspensão, com prejuízo de vencimentos, em razão de:

a) reincidência nas infrações contidas no item II;

b) não cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a que estiver incumbido, sem motivo justificado.

IV - Demissão:

a) persistência na infração inserta na alínea "b" do item III, revestindo-se esta como abandono de cargo.

b) por falta de competência científica, inaptidão didática ou técnica, desleixo habitual no execução das atividades escolares ou práticas de atos não condizentes com os desígnios educacionais da AESGA.

§ 1º - Às sanções serão aplicadas:

I - de advertência, repreensão verbal ou escrita e de suspensão, pelo Coordenador da Unidade de Ensino ou o Presidente da AESGA;

II - de demissão, a AESGA, por sugestão de seu Presidente, por meio de instauração do competente processo administrativo disciplinar, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - Caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 8 (oito) dias, contados da aplicação da sanção, com efeito suspensivo, àqueles penalizados com repreensão e de suspensão, bem como da proposta de demissão justificada.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 106. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal ou por escrito por:

a) desrespeito ao Presidente da AESGA ou a qualquer membro dos Corpos Docente ou Técnico-Administrativo;

b) perturbação da ordem no recinto da AESGA, inclusive aquelas decorrentes de divulgação de manifesto escrito ou verbal;

c) prejuízos materiais causados a AESGA, além do ressarcimento pelos danos causados.

II - Repreensão, por reincidência nas faltas previstas no item I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - Suspensão de até 30 (trinta) dias por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) agressão a outro aluno;
- c) ofensa a qualquer membro dos Corpos Docente ou Técnico-

Administrativo;

- d) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- e) ofensa moral a qualquer autoridade da administração da AESGA;
- f) atentado doloso contra os patrimônios morais, científicos, culturais ou materiais da AESGA;
- g) tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da AESGA;

h) prestar informações falsas.

IV - Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) agressão ao Presidente da AESGA ou a qualquer membro dos Corpos

Docente ou Técnico-Administrativo;

- c) atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- d) por rescisão de contrato.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência os Coordenadores de Curso;

II - de repreensão, de suspensão ou de desligamento, o Presidente da

AESGA.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência e repreensão cabe recurso ao Conselho de Administração.

Art. 107. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 108. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Presidente da AESGA.

TÍTULO V Dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 109. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da AESGA cabem os seguintes recursos:

I - Pedido de reconsideração, para a própria autoridade ou órgão;

II - Recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:

a) de atos de professor em matéria didático-científica, para o colegiado de curso específico, em matéria disciplinar, para o coordenador Acadêmico;

b) de atos do Presidente da AESGA, para o Conselho de Administração;

c) de atos do coordenador acadêmico, para o Presidente da AESGA;

d) de decisões das Coordenações de Curso, para o Conselho Acadêmico; e

e) de decisões do Conselho Acadêmico para o Conselho de Administração.

III - Embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o Conselho Acadêmico.

IV - Recurso Especial das decisões do Conselho de Administração, em única ou última instância, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Estarão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pela instância revisora, as decisões contrárias à Instituição, proferidas em exercício de competência originária.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a autoridade ou órgão que tiver prolatado a decisão remeterá, *ex officio*, o feito à instância imediatamente superior.

§ 3º - Em caso de recurso voluntário, a Instituição far-se-á representar mediante designação prévia.

Art. 110. O recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias letivos, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Diretor-Presidente da AESGA, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º - Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º - A autoridade, ou órgão, declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º - Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 111. Interposto o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas dar-se-á vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 112. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir Parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 113. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do Colegiado respectivo.

Art. 114. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

TÍTULO VI

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 115. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Presidente da AESGA, pelo Coordenador Acadêmico, pelo secretário-geral e pelo Diplomado.

§ 2º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 116. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Presidente da AESGA, em sessão pública, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples em local e data determinados pelo Presidente da AESGA, observada a relevância do pedido.

Art. 117. Ao concluinte de curso de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Presidente da AESGA, pelo Secretário-Geral e pelo Coordenador do Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado.

Art. 118. A AESGA pode conceder títulos de Professor Benemérito, de Professor Emérito e de Professor "Honoris Causa" por decisão do Conselho de Administração, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º - O título de Professor Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - O título de Professor Emérito é concedido a Professor da AESGA que se aposenta após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º - O título de Professor "Honoris Causa" é concedido a professores e pesquisadores ilustres, que lhe tenham prestado serviço relevante à ciência, à técnica ou a cultura, em sentido genérico.

TÍTULO VII Dos Prêmios

Art. 119. A AESGA poderá conferir a concluintes de curso de graduação e/ou pós-graduação prêmios conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII Dos Currículos e Programas CAPÍTULO I

Da Composição Curricular e dos Planos de Ensino

Art. 120. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Parágrafo Único - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades culturais desenvolvido num período letivo, com duração determinada, correspondente a número determinado de créditos.

Art. 121. A estrutura curricular dos cursos de graduação e cursos superiores seqüenciais e tecnológicos da AESGA constará nos seus respectivos projetos.

Art. 122. A cada disciplina corresponde um Programa, de responsabilidade do Coordenador do Curso, e um Plano de Ensino, elaborado pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 123. O programa merecerá adequado desdobramento em itens e incisos, de modo a oferecer ampla visibilidade de conteúdos, em nível analítico, permitindo destes no planejamento de aulas, e deverá conter:

- I - Ementa;
- II - Objetivos;
- III - Conteúdo programático;
- IV - Bibliografia básica e complementar.

Parágrafo Único - O formato e a diagramação do documento contendo o Programa obedecerão à modelo padrão.

Art. 124. O Plano de Ensino, englobando o programa de cada disciplina, será apresentado antes do início de cada semestre letivo, pelo professor da disciplina ao respectivo Colegiado de Curso, para conhecimento e análise, e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I - Ementa;
- II - Objetivos;
- III - Conteúdo programático;
- IV - Metodologia;
- V - Critérios de avaliação;
- VI - Bibliografia básica e complementar;
- VII - Planejamento das aulas.

Parágrafo Único - O formato e a diagramação do documento contendo o Plano de Ensino obedecerão ao modelo padrão.

CAPÍTULO II Do Regime Escolar

Art. 125. O ano letivo compreende dois períodos regulares (semestres letivos), a iniciarem-se de acordo com o Calendário Escolar, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

Parágrafo Único - O calendário Escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, em 2 (dois) semestres letivos, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

Art. 126. Poderão ser executados programas de pesquisa e de ensino, presenciais ou à distância, de acordo com os planos aprovados pelos Conselhos Acadêmicos, ou por delegação de competência, pelos Diretores Acadêmicos, inclusive entre os períodos letivos.

Art. 127. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Acadêmico, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do Corpo Discente, obedecido ao Contrato de Trabalho.

Parágrafo Único - O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito da AESGA, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no Estatuto, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária.

CAPÍTULO III Do Processo Seletivo

Art. 128. O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso no nível superior de ensino, no limite das vagas fixadas para cada curso, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico, poderão ser recebidos portadores de diploma de curso superior de graduação, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - É facultada à instituição, a realização de novo(s) processo(s) seletivo(s), se necessário, para preenchimento de vagas remanescentes, criadas ou remanejadas.

CAPÍTULO IV Das Matrículas

Art. 129. A matrícula nos cursos ministrados na AESGA é feita por período semestral obedecendo ao calendário escolar instituído pela secretaria geral nas datas e horários previstos, publicados pela instituição.

§ 1º - A AESGA pode organizar turmas especiais, atendimento a alunos em regime de Estudos Orientados sujeitos a exigências de frequência e aproveitamento, inclusive em períodos de férias.

§ 2º - Havendo vaga, identidade de conteúdo e de carga horária, em casos especiais, um aluno poderá cursar disciplinas em outro curso ou turno.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, caso haja vaga, esta será preenchida conforme critérios definidos nas Normas Gerais de Matrículas, estabelecidas no Estatuto.

§ 4º - A matrícula em cursos superiores de formação específica será regida em calendário próprio, aprovado por órgão competente da AESGA.

§ 5º - A Unidade de Ensino poderá oferecer aulas, disciplinas, turmas e demais atividades aos discentes, em outros turnos, períodos, em qualquer dia da semana inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais (sábados e dias santos) ou unidades escolares, para aperfeiçoar seu planejamento acadêmico.

§ 6º - As turmas ou disciplinas que se apresentarem deficitárias, a critério do Presidente da AESGA, poderão ser aglutinadas ou fundidas com outras de igual valor formativo, no mesmo ou em outro turno, para fins de continuidade de estudos.

Art. 130. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Acadêmico, instruído com os seguintes documentos:

- I - Prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II - Prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;
- III - Prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações militares;
- IV - Cédula de identidade, ou documento que a substitua legalmente;
- V - Duas fotografias de 3x4 (três por quatro) centímetros, iguais e recentes.

Art. 131. A matrícula é coordenada pela Secretaria-Geral do Registro de Ensino.

Parágrafo Único - Obedecidas às normas vigentes, pode a AESGA aceitar matrícula, mediante processo seletivo específico, de candidato possuidor de curso superior, cujo diploma substitui o documento referido no inciso I do Art. 130.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 132. É facultado aos interessados, complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do Corpo Discente, a matrícula isolada em no máximo, duas disciplinas, condicionada à existência de vagas.

Art. 133. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de 10 (dez) anos, computados nesse tempo-limite os períodos efetivamente cursados, de matrícula trancada e de desistência.

§ 1º - Recusada a matrícula na forma do caput deste artigo, o interessado que se sujeitar à classificação em novo processo seletivo poderá, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§ 2º - Em caso de alteração curricular, o aluno, no reingresso, não poderá exigir sua permanência no currículo antigo.

CAPÍTULO V Do Trancamento de Matrícula

Art. 134. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção das atividades escolares, a pedido do aluno ou por decisão da instituição, apreciados os casos pelo Conselho de Administração da AESGA.

Art. 135. Cabe ao Conselho de Administração da AESGA regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios:

- I - Não pode exceder a 4 (quatro) semestres, durante todo o curso;
- II - Não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava;
- III - Interrompe a contagem de tempo, para efeito do prazo de integralização previsto para o curso;
- IV - Recusa-se trancamento de matrícula a aluno cursando o primeiro período de qualquer curso, salvo legislação específica.

Art. 136. Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a AESGA.

§ 1º - O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I - Por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II - por expressa manifestação de vontade.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I - em decorrência de motivos disciplinares;
- II - se for ultrapassado o prazo de trancamento de matrícula;
- III - se o aluno não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento de matrícula;
- IV - se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização do seu curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 137. Cabe ao Conselho acadêmico, regulamentar o cancelamento de disciplina.

CAPÍTULO VI Das Transferências

Art. 138. A AESGA, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, poderá aceitar transferência de alunos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, com as necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ 1º - As disciplinas Acadêmicas de origem, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são passíveis de aproveitamento de estudos na AESGA de acordo com norma em vigor.

§ 2º - A AESGA proporciona orientação ao aluno transferido, objetivando esclarecê-lo convenientemente, quando for o caso, sobre diferença de currículo e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§ 3º - A AESGA, no limite das vagas existentes, poderá aceitar, também, transferência interna, sob a forma de reopção para curso afim.

Art. 139. O requerimento de transferência será encaminhado, pelo estudante a secretaria geral.

§ 1º - O histórico escolar, completo, do curso até então realizado, os programas das disciplinas cursadas e a guia de transferência tramitarão de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - No caso de aluno que abandonou o curso, a guia de transferência será substituída por certidão de currículo escolar expedida pela escola de origem, na qual conste a situação do ex-aluno.

Art. 140. Para efeito de matrícula, a AESGA exige do transferido a apresentação dos documentos regimentalmente identificados para a matrícula regular e em obediência a normas superiores.

Art. 141. Do servidor estudante que necessita mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, a AESGA aceita transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência para a cidade de Garanhuns.

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que residam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

Art. 142. Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma pela AESGA, exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional indicada pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 1º -- Os planos de reconhecimento e adaptação de estudos, em cada disciplina, devem ser propostos pelo professor respectivo e aprovados pelos Colegiados de Curso a que se vinculem.

§ 2º -- Estudos complementares prescritos nos planos podem realizar-se mediante matrícula por disciplina.

§ 3º -- Quando a transferência se processar durante o período letivo, podem ser aproveitados notas, conceitos, aprovações e frequência obtidos na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

Art. 143. No ato do requerimento de transferência para a AESGA, o estudante declara, por escrito, conhecimento pleno das normas que regem o processo, comprometendo-se ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da Instituição e se sujeitando aos disciplinamentos pertinentes à sua condição de aluno transferido.

Art. 144. A expedição de transferência da AESGA se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração de existência de vaga expedida pela Instituição que se propõe a recebê-lo, devendo a guia de transferência ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento, estando o aluno em situação regular.

§ 1º -- A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a AESGA, a partir do mês seguinte ao vencimento.

§ 2º -- Não se expede guia de transferência a aluno sob inquérito na AESGA, cumprindo pena disciplinar ou em contencioso judicial.

CAPÍTULO VII

Do Aproveitamento de Estudos e da Assistência ao Estudante

Art. 145. A requerimento do interessado, e mediante análise de cada caso, a AESGA poderá admitir que sejam aproveitados estudos realizados em cursos superiores, cursos de graduação, de pós-graduação, ou sob a forma de disciplina isolada, obedecida à legislação.

§ 1º -- O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

qualidade e sua duração para o cotejo de carga horária, considerando-se ainda sua adequação científica e cultural no contexto curricular do curso respectivo.

§ 2º -- Nos casos em que, para efeito de equivalência, verificar-se a necessidade de adaptação de estudos, esta se realiza sob a supervisão e orientação direta do professor da disciplina.

§ 3º -- No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as finalidades e programação específica, a AESGA prestará ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe oferecerá condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 4º -- A assistência ao estudante poderá abranger, inclusive, orientação psicopedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudos, totais ou parciais, reembolsáveis ou não, sob critérios definidos pelo Conselho de Administração, podendo ser alterado quando e como lhe for conveniente. As bolsas serão concedidas pela presidência da AESGA após processo seletivo e poderão ser na modalidade de aluno colaborador, quando os alunos trocam quatro horas de trabalho pela bolsa total, parcial a alunos reconhecidamente carentes após comprovação da comissão responsável, alunos que são contratados para cumprir tarefas em departamentos que exigem comprometimento maior e sigilo de informações, como: secretaria, centro de seleção, presidência.

TÍTULO IX

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática.

Seção I

Do Planejamento do Ensino

Art. 146. O planejamento do ensino da AESGA é feito pelo Conselho Acadêmico destinado a definir para toda a estrutura, no período letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios necessários à consecução das metas identificadas.

Parágrafo Único -- Os planos gerais se fundem com os planos setoriais dos Colegiados de Curso e Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Seção II

Da Orientação Geral

Art. 147. A orientação geral do ensino dos cursos superiores é executada pelas Coordenações Acadêmicas, compreendendo planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 148. A orientação didática dos programas das disciplinas obedece à direção central do conjunto curricular, estabelecida nos Projetos Pedagógicos, partindo, desde o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

processo crítico, nos Colegiados de Cursos para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 149. A orientação dos currículos se dirige para metodologias teóricas e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais competentes em sua área de atuação.

Art. 150. A orientação dos alunos é feita pelos professores e pelas Coordenações de Curso, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular, e pela supervisão pedagógica ou Secretaria-geral no plano administrativo.

Seção III Da Coordenação Didática

Art. 151. A coordenação didática dos cursos cabe as orientações básicas, e, executivamente, às Coordenadorias das Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 152. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, é verificado pela sua assiduidade e eficiência nos estudos, por semestre letivo.

Parágrafo Único No caso do ensino presencial, o controle de frequência fica a cargo da Coordenação Acadêmica a que se vincular esse curso, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

Art. 153. Os pontos são graduados de 0 (zero) a 100 (cem), não fracionáveis, considerando-se como resultado final da disciplina a soma resultante dos pontos obtidos.

Art. 154. A verificação do rendimento escolar será regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com vistas à flexibilidade necessária para a sua realização e, quando necessário, reformulação no âmbito da Instituição.

Parágrafo Único – As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III Do Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia

Art. 155. Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia, quando parte integrante do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, realizando-se segundo Regulamento aprovado pelo Conselho Acadêmico de cada Unidade de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

TÍTULO X

Das Relações com as Unidades de Ensino

Art. 156. A AESGA é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas Unidades de Ensino, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e de seus Estatutos, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 157. Compete precipuamente à AESGA promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Unidades de Ensino, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À AESGA reserva-se a administração orçamentária e financeira das Unidades de Ensino.

§ 2º - Dependem de aprovação da AESGA as decisões dos órgãos colegiados de curso que importem em aumento de despesas.

§ 3º - Anualmente, a AESGA apreciará o orçamento das Unidades de Ensino.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 158. Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade da AESGA poderá ser feita sem a autorização da Presidência.

Art. 159. As modificações estatutárias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 160. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 161. As representações dos alunos serão obrigatoriamente efetuadas por escrito, devidamente fundamentadas e subscritas pelo postulante.

Art. 162. É vedado a AESGA promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 163. A AESGA poderá cobrar multa, juros moratórios, atualização monetária e demais despesas de cobrança, das mensalidades pagas em atraso, nos limites estabelecidos em lei ou, em sua falta, por órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 164. A AESGA reservará em seu orçamento anual dotação específica para aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e de apoio ao ensino e à pesquisa em geral.

Art. 165. A AESGA poderá manter publicações periódicas e outras de seu interesse, desde que vinculadas ao seu objeto.

Art. 166. A AESGA reserva-se o direito de instituir símbolos e insígnias, bem como alterar aqueles já existentes.

Art. 167. O Presidente da AESGA encaminhará anualmente ao órgão oficial competente o relatório de suas atividades referentes ao ano letivo imediatamente anterior.

Art. 168. A AESGA poderá instituir subdivisões internas, sem que implique em alterações estatutárias, com o objetivo de oferecer ao ensino, à pesquisa e às atividades de extensão apoio qualificatório.

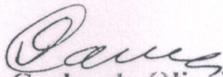
Art. 169. As atribuições e remunerações dos cargos ou funções gratificadas serão estabelecidos no plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da AESGA.

Art. 170. As matrizes curriculares dos cursos de graduação em funcionamento na AESGA, constarão de seus projetos pedagógicos.

Art. 171. Na AESGA atualmente funcionam as Unidades de Ensino da Faculdade de Ciências da Administração, Faculdade de Direito de Garanhuns, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns, dos Cursos Sequenciais em suas modalidades, dos Cursos de Pós-Graduação em suas modalidades de pesquisa, extensão e dos Cursos Tecnológicos, podendo o Conselho de Administração, observada a legislação educacional pertinente, promover a instalação de novos cursos de graduação e de sua vinculação a outros campos do saber, e autorizar a criação de novas Unidades de Ensino.

Art. 172. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 3.376, de 12 de dezembro de 2005.

Palácio Celso Galvão, em 28 de dezembro de 2006.


Luiz Carlos de Oliveira
Prefeito